

GRITO DA TERRA BRASIL

AGRICULTURA FAMILIAR É ALIMENTO
SAUDÁVEL E JUSTIÇA CLIMÁTICA.



PAUTA PARA O EXECUTIVO



APRESENTAÇÃO

Estamos no 25º Grito da Terra Brasil, uma mobilização histórica da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), em conjunto com as 27 Federações e cerca de 4.000 Sindicatos filiados, para apresentar uma pauta de fortalecimento da agricultura familiar, que dialoga com os desafios nacionais e globais de erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais, combate e enfrentamento à mudança climática.

A agricultura familiar responde por 3,9 milhões de estabelecimentos agropecuários e é fundamental para a segurança e soberania alimentar, a conservação ambiental e a dinamização econômica do País. Segundo o Censo Agropecuário 2017 (IBGE), esse segmento responde por 67% da mão de obra no campo, 23% do valor bruto da produção agropecuária e é responsável pela dinamização econômica de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes. No entanto, ainda enfrentamos desigualdades profundas: 1,7 milhão de famílias vive em condições precárias, com profundas desigualdades no acesso à terra, água, renda, infraestrutura, saúde, educação e tecnologia, realidade que vem sendo agravada pela mudança climática e se coloca ainda mais cruel para mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais.

A falta de priorização e insuficiente investimento em reforma agrária, crédito rural, pesquisa agropecuária e inovação, assistência técnica e extensão rural, infraestrutura e políticas públicas voltadas para a transição agroecológica agrava esses problemas.

Para superar as questões emergenciais, consolidar medidas estruturantes e promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário que atenda adequadamente as populações do campo, da floresta e das águas, respeitando-se as características regionais e ambientais, propõe-se investir em ações e políticas que contemplem: inclusão produtiva e práticas sustentáveis de baixo carbono na agricultura familiar; transição agroecológica; política nacional de reforma agrária; crédito fundiário; desenvolvimento rural; infraestrutura e inclusão digital; relações internacionais; direitos humanos; políticas sociais; e sujeitos do campo.

Neste contexto, a presente pauta busca responder aos desafios nacionais a partir do fortalecimento da agricultura familiar e promoção da justiça climática, como elementos centrais nas estratégias nacionais de enfrentamento às desigualdades sociais, ampliação da oferta de alimentos saudáveis, dinamização da economia e enfrentamento à mudança do clima.

Diretoria da CONTAG

1. MEIO AMBIENTE, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

(MDA, MMA, MRE, MF, MME, MDR, MAPA, EMBRAPA, IBAMA)

- 1.1.** Garantir o cumprimento da legislação ambiental respeitando questões sociais em áreas de expansão agrícola e de grandes projetos de infraestrutura agrícola, energética e de transportes, adotando a consulta livre, prévia e informada, bem como a realização de estudos de impactos socioambientais com participação efetiva das comunidades rurais e de suas representações;
- 1.2.** Criar um marco regulatório tratando da implantação de projetos de energia renovável (fotovoltaica e eólica) em áreas de assentamento e próximas a comunidades rurais, com compensação socioambiental discutida junto com as comunidades impactadas;
- 1.3.** Revisar contratos de arrendamento em grandes projetos de energia solar e eólica em áreas da agricultura familiar, garantindo a participação das entidades representantes de classe nas negociações;
- 1.4.** Destinar recursos de impostos arrecadados pelos municípios, empreendimentos de energia renovável ou grandes empreendimentos com impactos ambientais, para ações de conservação ambiental no território;
- 1.5.** Garantir que recursos de compensação ambiental impostos aos empreendimentos, em especial de empreendimentos de energia renovável, mineração, petróleo e gás, sejam investidos nos territórios afetados;
- 1.6.** Garantir acesso a energia renovável para os públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006) residentes em unidades de conservação;
- 1.7.** Destinar recursos de multas ambientais diretamente para compensação ambiental para públicos previstos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006) dos territórios afetados;
- 1.8.** Garantir que o processo de regulamentação da Lei de Bioinsumos seja debatido e construído coletivamente, tendo a participação de diferentes órgãos de governo e representantes da sociedade civil ligados ao movimento orgânico e agroecológico;
- 1.9.** Incentivar as empresas públicas de ciência e tecnologia para o desenvolvimento de bioinsumos a fim de promover a transição agroecológica, e agricultura sustentável e de baixo carbono na agricultura familiar;
- 1.10.** Alterar o Decreto Nº 11.940 (que altera o Decreto Nº 10.375 de 2020), que institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos, garantindo paridade na participação da sociedade civil, em acordo com as propostas da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Cnapo);
- 1.11.** Garantir orçamento para implementação das ações do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), com recursos para linhas de crédito específicas;
- 1.12.** Recompôr orçamento para as ações relacionadas à produção orgânica e de base agroecológica, de forma que possam ser executadas, adequadamente, todas as atividades necessárias à garantia da qualidade orgânica, estabelecidas em lei e todas as iniciativas previstas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e no Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo) 2024-2027;

- 1.13.** Formular um Programa Nacional de Transição Agroecológica, com participação dos Movimentos Sociais da Agricultura Familiar, que contribua para a articulação das políticas públicas nos territórios, estimulando a transição com certificação simplificada da produção orgânica ou agroecológica a partir dos princípios da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo);
- 1.14.** Promover a recomposição e adequação do setor responsável, no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) - sede e superintendências nas unidades da federação - pelas atividades relacionadas à Produção Orgânica, incluindo as atividades de aplicação dos mecanismos de controle da qualidade orgânica e de promoção do desenvolvimento da agricultura orgânica no Brasil;
- 1.15.** Promover e garantir o diálogo entre o Mapa e os setores da sociedade civil ligados à produção orgânica e de base agroecológica, na definição das suas ações prioritárias, tendo atenção especial às Comissões da Produção Orgânica, Nacional (CNPOrg) e nas unidades da Federação (CPOrgs-UF), à Câmara Temática de Agricultura Orgânica (CTAO) e à Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Cnapo);
- 1.16.** Incentivar a criação de territórios livres de transgênicos com aprovação de leis de proteção da biodiversidade, como estratégia para a conservação de recursos genéticos locais, especialmente em regiões de forte presença da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais;
- 1.17.** Permitir o acesso às linhas sustentáveis de crédito do Pronaf, aos públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006), ocupantes de florestas públicas tipo B, objetivando o uso sustentável com a geração de trabalho e renda;
- 1.18.** Aprovar o Projeto de Lei Nº 1.053 de 2020, que propõe a criação da Cide-Agrotóxico, considerando a escala de toxidez dos agrotóxicos;
- 1.19.** Intensificar ações voltadas a impedir as contaminações por agrotóxicos e transgênicos em unidades de produção orgânica e de base agroecológica, dando atenção especial para a implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara);
- 1.20.** Implantar o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara), nas seguintes prioridades:
- 1.20.1. Estabelecer a tributação progressiva do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nos agrotóxicos, de acordo com a escala de toxidez;
- 1.20.2. Eliminar a isenção atual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) prevista no Convênio Nº 100/1997, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- 1.20.3. Destinar a arrecadação dos tributos sobre os agrotóxicos, às seguintes ações:
- Financiar Ater para agricultura sustentável e de baixo carbono;
 - Estimular a pesquisa e produção de bioinsumos para uso e produção no estabelecimento familiar;
 - Financiar o Planapo, priorizando projetos produtivos de mulheres e juventude rural;
 - Universalizar a elaboração do CAR e implementar o Programa de Regularização Ambiental (PRA);
 - Promover campanhas educativas continuadas sobre os danos à saúde, principalmente nas escolas do campo, tendo a juventude como protagonista;

- f) Realizar cursos técnicos e de graduação em agroecologia, prioritariamente para as mulheres e juventude rural;
- g) Fomentar, apoiar e financiar a criação e ampliação dos bancos e casas de sementes crioulas.

1.21. Regulamentar a Lei Nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, de forma que a política de incentivos proposta seja inclusiva e capaz de atribuir valor aos esforços de comunidades tradicionais, povos indígenas, agricultores(as) familiares e proprietários(as) de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) e que os contratos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) adotem medidas capazes de assegurar o acesso facilitado, o respeito às salvaguardas socioambientais, a comprovação de resultados, o alinhamento das iniciativas aos princípios, diretrizes e objetivos definidos pela lei;

1.22. Realizar o pagamento por serviços ambientais para famílias que vivem em unidades de conservação;

1.23. Realizar o pagamento por serviços ambientais para agricultores(as) familiares que possuem áreas de preservação permanente e reserva legal;

1.24. Universalizar a elaboração do CAR e implementar o Programa de Regularização Ambiental (PRA);

1.25. Exigir dos estados a análise do CAR e aportar recursos para o(a) agricultor(a) utilizar no Programa de Regularização Ambiental (PRA);

1.26. Universalizar o acesso à água e saneamento em todo o Brasil;

1.27. Criar programa para conservação e manejo de água com subsídios para viabilizar a captação, o armazenamento e a distribuição de água de forma perene para públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006);

1.28. Garantir que os Comitês de Bacia Hidrográfica definam critérios claros nos Planos de Recursos Hídricos para isenção na cobrança pelo uso da água para públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006);

1.29. Garantir o acesso simplificado e gratuito às outorgas e dispensas de outorgas para públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006);

1.30. Realizar o início das obras do “Canal de Sertão” integrando as bacias dos Rios São Francisco, Itapicuru, Jacuípe e Paraguaçu, melhorando a qualidade de vida e o acesso à água das famílias residentes naquela região.

1.31. Adaptação e resiliência às mudanças climáticas:

1.31.1. Garantir que os públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006) sejam prioritários nos investimentos e ações de enfrentamento à mudança climática no âmbito do plano clima de adaptação, em função da maior vulnerabilidade;

1.31.2. Garantir que os públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006) sejam prioritários nos investimentos em ações e desenvolvimento de práticas de mitigação às mudanças climáticas no âmbito do plano clima de mitigação, em função do maior potencial de sequestro e estabilidade de carbono nos sistemas produtivos biodiversos tradicionais da agricultura familiar;

- 1.31.3. Garantir que a Taxonomia Sustentável Brasileira privilegie atividades de pesquisa, assistência técnica e crédito rural facilitado para o desenvolvimento das atividades que promovam a sustentabilidade econômica, ambiental e social, como uso de insumos naturais, controles biológicos, transição agroecológica e sistemas agroflorestais praticadas pelos públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006);
- 1.31.4. Garantir que a Taxonomia Sustentável Brasileira não considere como sustentável as práticas que perpetuam a concentração fundiária, a dependência de insumos químicos, a contaminação do ambiente e de pessoas e a degradação ambiental, como uso de agrotóxicos e o cultivo de monoculturas em grande escala;
- 1.31.5. Criar Programa Nacional de Enfrentamento, Mitigação e Adaptação aos Impactos da Mudança Climática com fundo capaz de suprir às crescentes demandas voltadas para os(as) agricultores(as) familiares atingidos(as) por desastres climáticos, compensando as perdas sofridas, no âmbito da Política Nacional de Mudança do Clima;
- 1.31.6. Realizar a contratação de estudos robustos sobre os impactos da crise climática para Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006) em todos os biomas;
- 1.31.7. Garantir a participação da agricultura familiar e de suas representações nas conferências da ONU (clima, biodiversidade, desertificação), com representatividade proporcional às suas populações, assim como o diálogo de suas representações com os negociadores brasileiros;
- 1.31.8. Implantar projetos de créditos de carbono simplificados pelo BNDES para atender a agricultura familiar;
- 1.31.9. Ampliar a destinação de recursos do Fundo Amazônia através de Chamadas Públicas de Ater, regularização fundiária, para a elaboração do CAR com assistência voltada à sustentabilidade e atendimento da agricultura familiar;
- 1.31.10. Garantir a participação do MDA na gestão do Plano ABC+, como forma de efetiva participação da agricultura familiar na política pública;
- 1.31.11. Garantir que a pesquisa agropecuária pública (Embrapa) realize estudos sobre a emissão dos gases do efeito estufa promovida pelas atividades biodiversas da agricultura familiar equivalentes às pesquisas realizadas para commodities do agronegócio;
- 1.31.12. Garantir que a pesquisa agropecuária pública (Embrapa) realize pesquisa para a entrega de soluções para o manejo sustentável de pragas, doenças e invasoras para atividades biodiversas da agricultura familiar, oferecendo alternativas eficientes ao uso de agroquímicos e contribuindo para a transição agroecológica e agricultura regenerativa;
- 1.31.13. Criar o Programa Nacional de Estímulo à Produção, Uso e Comercialização de Energias Renováveis pela Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006), promovendo a transição energética;
- 1.31.14. Garantir a implementação do Decreto Nº 11.902 de 2024, Selo Biocombustível Social (SBS) na política dos biocombustíveis, visando dentre seus objetivos ampliar a participação da agricultura familiar e de suas organizações, a diversificação produtiva e ampliação na produção de alimentos, a redução das desigualdades regionais, a mitigação de impactos climáticos;

- 1.31.15. Garantir que o parágrafo único do art. 20 da Resolução 02, do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Comif), seja implementado, garantido medidas de orientação aos(as) agricultores(as) familiares quanto ao manejo do fogo;
- 1.31.16. Destinar recursos não reembolsáveis para aquisição de tratores e equipamentos para associações e cooperativas da agricultura familiar em áreas onde haja uso tradicional de fogo, a fim de substituir a prática;
- 1.31.17. Criar fundo para custeio de enfrentamento aos incêndios;
- 1.31.18. Garantir a fiscalização para combate de incêndios criminosos pelas forças de segurança;
- 1.31.19. Capacitar e mobilizar forças de segurança para contribuírem no combate a incêndios;
- 1.31.20. Garantir a punição de incêndios criminosos como crime ambiental;
- 1.32.** Garantir que pessoas infratoras, físicas ou jurídicas em crimes ambientais comprovados não acessem crédito ou incentivos públicos como renúncias fiscais;
- 1.33.** Criar programa para recuperação de solos e áreas degradadas para públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006);
- 1.34.** Criar o programa nacional de recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares para públicos definidos na Lei da Agricultura Familiar (Lei Nº 11.326/2006);
- 1.35.** Criar programa de formação permanente de agentes de proteção, conservação ambiental e produção sustentável nas comunidades, priorizando a juventude rural, integrando os Ministérios da Saúde, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em parceria com movimentos sociais;
- 1.36.** Aprovar a PEC Nº 504/2010, reconhecendo os biomas Caatinga e Cerrado como patrimônios nacionais, alterando o parágrafo 4º, art. 225 da Constituição Federal; (Congresso)
- 1.37.** Criar fundo para recuperação da Caatinga através do uso sustentável do bioma na agricultura familiar;
- 1.38.** Criar plano de comunicação permanente do governo Federal em seus canais oficiais que incentive o uso de práticas sustentáveis da agricultura familiar;
- 1.39.** Alterar o artigo 6º da Lei Federal Nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a permitir a utilização otimizada do montante energético para projetos públicos de irrigação na Bacia do Rio São Francisco. (Congresso)

2. POLÍTICA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CRÉDITO FUNDIÁRIO (MDA/Incra/MDHC/Congresso Nacional)

2.1. Reforma Agrária

Estrutura, financiamento e retomada das ações de obtenção de terras

- 2.1.1. Reestruturar e fortalecer o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), garantindo recursos financeiros, estrutura e corpo técnico capacitado e humanizado para o seu pleno funcionamento e operacionalização da política de reforma agrária;
- 2.1.2. Criar fundo específico para ações do Incra com garantia de repasse dos percentuais de impostos e taxas, a exemplo do percentual da Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico (CID) e do Imposto Territorial Rural (ITR);
- 2.1.3. Garantir a participação social para a construção das normativas da Reforma Agrária - Criação do Conselho Nacional de Reforma Agrária;
- 2.1.4. Elaborar orientação (Incra) que garanta a visibilidade das reivindicações e lutas das organizações sociais na articulação de projetos de infraestrutura nos assentamentos;
- 2.1.5. Criar um Grupo de Trabalho para elaboração do novo Plano Nacional de Reforma Agrária, com definição de metas, fonte de recursos e garantia de participação de entidades representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais;
- 2.1.6. Atualizar os índices de produtividade que ainda são baseados em dados da produção do ano de 1975;
- 2.1.7. Garantir o cumprimento do artigo 243 da Constituição Federal quanto à expropriação de terras flagradas com exploração de trabalho escravo e destiná-las para o Programa de Reforma Agrária;
- 2.1.8. Destinar áreas acima de 6 módulos fiscais de devedores inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) para o Programa Nacional de Reforma Agrária;
- 2.1.9. Retomada imediata das vistorias para desapropriação de imóveis e identificação de territórios quilombolas, priorizando as áreas de conflitos, tendo como referência principal as comunidades que tenham pessoas/grupos inseridos no Programa de Proteção de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos;
- 2.1.10. Descentralização da Procuradoria Federal Especializada para atuação por estado ou região;
- 2.1.11. Garantir o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, como estratégia para o Programa Nacional de Reforma Agrária, Crédito Fundiário e Regularização Fundiária.

Ações nos Projetos de Assentamentos

- 2.1.12. Regularizar as famílias que ocupam parcelas sem anuência do Incra e que se enquadram no Programa Nacional de Reforma Agrária, procedendo à regularização e emissão de Contrato de Concessão de Uso (CCU) e substituição daquelas que, porventura, não se enquadram como beneficiárias do Programa;
- 2.1.13. Garantir a continuidade e celeridade ao processo de reconhecimento pelo Incra dos assentamentos criados pelos governos estaduais e aplicar as políticas públicas previstas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

- 2.1.14. Realizar a vistoria e retomada das parcelas ocupadas por não beneficiários(as) da reforma agrária e das áreas de reserva legal coletiva em Projetos de Assentamentos;
- 2.1.15. Garantir georreferenciamento das parcelas individuais em Projetos de Assentamento, criados ou reconhecidos pelo Incra e em áreas de regularização fundiária para agricultores e agricultoras familiares;
- 2.1.16. Atualizar o valor da modalidade Fomento Mulher do crédito instalação de R\$ 8 mil para R\$ 12 mil, mantendo as demais condições;
- 2.1.17. Garantir continuidade da titulação, respeitando a autonomia da definição da forma da titulação (CDRU ou Título definitivo), individual ou coletivo, de acordo com a organização social, assegurando às famílias a infraestrutura e demais políticas públicas que garantam a consolidação do Projeto do Assentamento;
- 2.1.18. Reconhecer os(as) filhos(as) de assentados(as) e seus cônjuges, que moram e trabalham na parcela, como sujeitos de políticas públicas da agricultura familiar, dentre elas os direitos previdenciários e créditos para produção e comercialização.

2.2. Regularização Fundiária

- 2.2.1. Atualizar as condições de financiamento da linha regularização fundiária das atuais condições (teto R\$10 mil com juros de 6,0% a.a., prazo de pagamento de até 10 anos, com 3 anos de carência), para as seguintes condições: limite de financiamento de até R\$ 60 mil, com taxa de juros de 0,5% ao ano, bônus de adimplência de 25%, mantendo o prazo de pagamento de até 10 anos, com 3 anos de carência;
- 2.2.2. Estabelecer fluxo para operacionalização do crédito, para fins de regularização fundiária, junto aos agentes financeiros;
- 2.2.3. Publicar decreto com procedimentos específicos para regularização dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs);
- 2.2.4. Garantir a participação das organizações representativas da agricultura familiar na Câmara Técnica de destinação das terras públicas do MDA a fim de cumprir o §2º do Artigo 188 da Constituição Federal quanto à destinação de terras públicas e devolutas para fins de reforma agrária, inclusive aquelas transferidas para os estados;
- 2.2.5. Atuar junto aos municípios para desonerar o(a) agricultor(a) familiar do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para áreas de até 4 módulos fiscais;
- 2.2.6. Garantir apoio técnico e jurídico às comunidades para regularização fundiária (inclusive georreferenciamento das áreas a serem regularizadas);
- 2.2.7. Prorrogar os prazo, por mais 5 anos, para implementação da Lei Nº. 10.267/2001 (lei do georeferenciamento e certificação) para imóveis de até 25 hectares.
- 2.2.8. Não exigência do georreferenciamento para acesso à Crédito Rural, seja para área financiada ou do imóvel de garantia, para áreas de até 4 módulos fiscais;
- 2.2.9. Criar Grupo de Trabalho de Combate à Grilagem de Terra no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para sistematizar e analisar as matrículas imobiliárias para fins de cancelamento de

registros imobiliários, bem como a implementação das regras que preveem a digitalização dos serviços dos cartórios de registros de imóveis e a retomada e adequada destinação das áreas alvo da medida, conforme decisão do CNJ;

- 2.2.10. Garantir a inexistência de restrição temporal para a remessa de conflitos fundiários às Comissões de Soluções Fundiárias dos Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais Regionais Federais;
- 2.2.11. Garantir o georreferenciamento e assistência jurídica gratuita para agricultores(as) familiares em situação de vulnerabilidade;
- 2.2.12. Provimento via CNJ que estabeleça que a abertura de matrícula e os atos registrais em benefício de agricultores e agricultoras familiares sejam gratuitos, na hipótese de a titulação ter sido realizada pelo Incra, Instituto de terras estaduais e municípios.

2.3. Crédito Fundiário

- 2.3.1. Atualizar o teto de financiamento para R\$ 400 mil, mantendo a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- 2.3.2. Garantir aporte de R\$ 500 milhões dos recursos do Orçamento Geral da União para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o ano de 2025;
- 2.3.3. Criar condições diferenciadas de acesso ao Crédito Fundiário para mulheres chefes de família em todo o território nacional, com taxa de juros de 0,5% ao ano e bônus de adimplência de 50%, considerando para fins de enquadramento a renda e patrimônio da linha PNCF Mais;
- 2.3.4. Garantir bonificação de 75% aos(as) beneficiários(as) do Crédito Fundiário que façam opção de quitação total do financiamento da compra da terra após o fim do prazo da inalienabilidade;
- 2.3.5. Criar crédito instalação aos beneficiários e beneficiárias do Crédito Fundiário, sendo garantidas condições de pagamento especiais com recursos do Orçamento Geral da União (OGU);
- 2.3.6. Garantir recursos do OGU para elaboração de projetos de financiamento com Subprojetos de Investimentos Comunitários (SIC) do PNCF;
- 2.3.7. Aperfeiçoar o painel de dados do Programa de Crédito Fundiário a fim de identificar as demandas das organizações representativas dos trabalhadores e das trabalhadoras;
- 2.3.8. Informatizar o procedimento para a baixa de hipoteca dos contratos de Crédito Fundiário junto a Unidade Técnica Estadual (UTE) e Unidades Gestoras Estaduais (UGE);
- 2.3.9. Assegurar a não retomada da terra de famílias agricultoras familiares do Programa Nacional de Crédito Fundiário, Banco da Terra e Cédula da Terra, por execução de dívidas junto à PGFN;
- 2.3.10. Aperfeiçoamento do fluxo de análise dos projetos, em especial na transição da análise técnica para análise financeira;
- 2.3.11. Assegurar agilidade na fase de análise financeira dos projetos de crédito fundiário.

3. FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, INCLUSÃO PRODUTIVA, PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NA AGRICULTURA FAMILIAR E ACESSO A MERCADOS

Fortalecer as políticas públicas para a agricultura familiar, com base nas especificidades regionais e territoriais e seus biomas, focando na produção de alimentos saudáveis e de forma sustentável (ambiental, social e econômica).

3.1. FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (MDA, MF, Casa Civil)

3.1.1. Pronaf Crédito - Volume de Recursos, Taxas de Juros, Limites

- **Volume de recursos do Pronaf Crédito** - Ampliar para R\$120 bilhões o valor para o financiamento das atividades produtivas da agricultura familiar. Os recursos devem ser alocados nas seguintes proporções: R\$ 50 bilhões para as linhas de custeio e R\$ 70 para as linhas de investimento, sendo que, do valor para investimento, R\$ 5 bilhões sejam destinados para habitação rural, nas modalidades construção e reforma;
- **Taxas de Juros** - Tornar as linhas de crédito sustentáveis e voltadas para a produção de alimentos mais atrativas com condições diferenciadas, estabelecendo teto na taxa de juros de 1% ao ano. Linhas sustentáveis: bioeconomia, floresta, semiárido e custeio de produtos da sociobiodiversidade, agroecologia, orgânicos e alimentos (arroz, feijão, mandioca, olerícolas, e outras, conforme MCR 7.6 tabela 1 – encargos financeiros);
- Demais linhas e finalidades manter as taxas de juros do Pronaf Crédito, nas atuais condições;
- **Limites de financiamento** - Atualizar os limites de financiamento para custeio e investimento do Pronaf, com base na inflação acumulada desde a última data de atualização;
- Na linha do Pronaf Investimento, construção ou reforma de moradia em imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiro, passar o limite do valor de financiamento de R\$80mil para R\$120 mil;
- Garantir recursos suficientes para a equalização e subvenção das linhas de crédito do Pronaf, conforme resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Inclusão Produtiva (MDA, MDS, MMA)

- 3.1.2. Ampliar o Programa de Fomento das Atividades Produtivas Rurais para além do programa do MDS (Lei Nº 12.512/2011 e Decreto Nº 11.583/2023), a fim de potencializar a produção para autoconsumo e inclusão efetiva no mercado e criar linhas de fomento para todos os biomas levando em conta suas especificidades;
- 3.1.3. Instituir linha de fomento para inclusão produtiva de mulheres agricultoras familiares de baixa renda, inscritas no CADÚnico, para potencializar a produção para autoconsumo já realizada por elas nos seus quintais produtivos;
- 3.1.4. Implantar uma política de quintais produtivos para as mulheres agricultoras familiares, que vá para além de um programa, considerando biomas, ecossistemas e regiões, com ampliação de recursos, incluindo Ater, inovações técnicas, intercâmbios entre as agricultoras (locais, regionais), encontros regionais, nacionais, sistematização das experiências, processos de formação e comunicação;

- 3.1.5. Ampliar o limite do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para famílias chefiadas por mulheres, beneficiárias do Bolsa Família, com transferência direta de recursos financeiros não-reembolsáveis às famílias para investimento em projeto dos quintais produtivos e Ater agroecológica e feminista;
- 3.1.6. Nos próximos 4 anos, promover a inclusão produtiva de 1,7 milhão de famílias de baixa renda por meio do fomento produtivo, atendendo anualmente 425 mil famílias. Fomento nas seguintes condições:
- Valor do fomento: R\$ 20 mil por família;
 - Liberação do valor em duas parcelas anuais de R\$ 10 mil, sendo a segunda condicionada a laudo da Ater de aplicação dos recursos, conforme projeto simplificado;
 - Garantia de acompanhamento de Ater focada na produção e acesso aos mercados;
 - Garantir que até 20% do fomento poderá ser utilizado para a manutenção da família, garantindo a segurança alimentar e nutricional;
- 3.1.7. Microcrédito Produtivo Rural (Pronaf B):** ajustar a linha de financiamento para as seguintes condições:
- Limite de financiamento – Aumentar o teto na linha de crédito para R\$ 20 mil para a mulher, R\$ 18 mil para a família e R\$ 10 mil o(a) jovem, garantindo o acesso a linha de financiamento a mais de um jovem por família/ano;
 - Garantir uma efetiva política de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) aos beneficiários do Microcrédito;
 - Enquadramento - Ampliar o teto da Renda Bruta Anual (RBA) da família dos atuais R\$ 50 para R\$ 70 mil;
 - Manter as demais condições, juros, prazos, bônus de adimplência, dentre outros, conforme Manual de Crédito Rural (MCR);
- 3.1.8. Garantir recursos da União, na ordem de R\$900 milhões, para atender os(as) agricultores(as) familiares das Regiões Sul e Sudeste, no microcrédito, público que está fora dos fundos constitucionais;
- 3.1.9. Garantir a operacionalização do Microcrédito Produtivo Rural - Grupo B, em todas as regiões do País, em especial na Região Centro-Oeste, onde as operações foram suspensas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) do Fundo Constitucional;
- 3.1.10. Realizar articulação entre os agentes financeiros e as empresas de Ater (pública e privada) para ampliar a operacionalização do Pronaf B nas regiões Norte e Centro-Oeste e garantir o atendimento das demandas nas regiões Sul e Sudeste;
- 3.1.11. Criar linha de custeio no Microcrédito Produtivo Rural - Grupo B , com limite de R\$ 20 mil, por operação, com bônus de adimplência de 40% no semiárido e 25% nas demais regiões do País e

com taxa de juros efetiva de 1% ao ano e quando forem mulheres, de famílias com Renda Bruta Anual (RBA) até R\$ 45 mil, juros de 0,5% ao ano;

3.1.12. Tornar perene o custeio agrícola no Microcrédito Produtivo Rural - Grupo B, conforme consta nas disposições transitórias do Manual de Crédito Rural (MCR 10-18-5);

3.1.13. Pronaf Jovem – ajustar a linha de financiamento para as seguintes condições:

- No MCR – 10, 10, 1, letra a) incluir item V, dispensando as exigências de qualificação constantes nos itens I ao IV para acesso a todos os limites de crédito do Pronaf Jovem para beneficiários(as) dos grupos A, A/C e B;

Item V – para os financiamentos do Microcrédito Produtivo Rural – Pronaf Jovem (Grupo “B”) – no limite de até R\$ 10.000,00 reais, contratados por instituições financeiras que operam com recursos dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO), que adotam metodologia de microcrédito preconizada pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) por intermédio das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e cooperativas de crédito, agentes de crédito e pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas no meio rural, fica dispensada às exigências descritas nesta alínea “a”), nos itens “I”, “II”, “III” e “IV”;

- Incluir a possibilidade de custeio agrícola e pecuário na linha de financiamento Pronaf B, para jovens;
- Estimular e promover a inovação no campo, apoiando projetos que integrem tecnologias digitais, automação, Internet das Coisas (IoT), análise de dados, entre outras soluções da agricultura 4.0;

3.1.14. Pronaf Jovem - beneficiários(as) do grupo variável, ajustar para as seguintes condições:

- Priorizar jovens enquadrados no CAF Pronaf V, com renda até R\$100 mil;
- Finalidades: ampliar os limites da linha de crédito, sendo: investimento com limite R\$100 mil e custeio limite R\$50 mil;
- Prazo de reembolso: Investimento: até 10 anos, até 3 anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 anos. Custeio: até 3 anos, com até 1 ano de carência;
- Bônus de adimplência de 25%;
- Taxa de juros de 1,5% ao ano para investimento e 0,5% ao ano para custeio;

3.1.15. Pronaf Produtivo Orientado (PPO): ajustar a linha de financiamento para as seguintes condições:

- Aumentar os limites de financiamento para mínimo de R\$ 45 mil e máximo de R\$ 85,5 mil;
- Remuneração da Ater (R\$ 2.500,00/família/ano – Centro-Oeste e Nordeste; R\$ 3.500,00/família/ano – Norte);

3.1.16. Incluir R\$ 30 milhões para atendimento de 12 mil famílias, por meio de chamada pública de Ater, específica, de um ano para implementação de projeto piloto do PPO;

3.1.17. Garantir recursos da União, na ordem de R\$ 900 milhões, para atender os(as) agricultores(as) familiares das Regiões Sul e Sudeste, na mesma metodologia do PPO, público fora dos fundos

constitucionais. Articular e organizar em conjunto com as Empresas de Ater (públicas ou privadas) e agentes financeiros;

- 3.1.18. Ampliar os mandatos, concedidos pelos bancos públicos que operam os fundos constitucionais, conforme consta no MCR 10-13-5, objetivando a operacionalização das linhas de crédito para o atendimento aos agricultores e agricultoras familiares no acesso ao crédito do Pronaf Produtivo Orientado (PPO);
- 3.1.19. Criar condições especiais dentro das atuais linhas de crédito do Pronaf, em especial as de investimento, com objetivo de priorizar e facilitar o acesso aos trabalhadores e as trabalhadoras rurais com idade superior a 60 anos, para que não sejam preteridas no momento do acesso ao financiamento. Condições que podem ser: bônus de adimplência, juros diferenciados, seguro com subvenção, entre outras;
- 3.1.20. Garantir política de organização da produção, assistência técnica e extensão rural (Ater), beneficiamento, comercialização e equipamentos adequados para atividades desenvolvidas pelas pessoas da terceira idade e idosas;
- 3.1.21. Instituir linha de crédito emergencial de custeio pecuário com recursos do Fundo de Desenvolvimento de Financiamento do Nordeste (FNE) para agricultores(as) familiares que estão com dificuldades devido à seca ou estiagem na Região da Sudene. Linha que possa ser acessada toda vez que um estado decreta situação de emergência e estado de calamidade pública. Valores: R\$ 20 mil nas linhas B, A e A/C e R\$ 50 mil para demais agricultores(as) familiares;
- 3.1.22. Criar linhas do Pronaf de custeio e investimento específica para pesca artesanal devido serem atividades com características distintas exercidas por profissionais com atributos convergentes;
- 3.1.23. Criar, com base na Lei Nº 8.171 de 1991, que trata das ações e instrumentos de política agrícola, linha de crédito especial para as cooperativas de eletrificação rural, visando modernizar e expandir a rede de energia no campo;
- 3.1.24. Criar condições especiais dentro das linhas de crédito do Pronaf, com juros de 1% ao ano, para a captação e armazenamento de água, conservação e recuperação de pastagens degradadas, do solo e nascentes, visando a convivência com as mudanças climáticas;
- 3.1.25. Construir agenda de debate e negociação do governo federal sobre aplicação do crédito rural (Pronaf) na região norte do País, com participação da sociedade, para discussão das especificidades creditícias da região Amazônica, diante do baixo acesso aos créditos dos Pronafs Jovem, Mulher, Microcrédito Produtivo Rural (Pronaf B) e Pronaf Produtivo Orientado (PPO).

Renegociação de Dívidas

- 3.1.26. Para fins de recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, propõe-se os seguintes pontos para a renegociação de dívidas:
 - Implementar o Desenrola Rural 2 para operações de crédito vencidas e vincendas vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp com previsão de rebate e prorrogação;

- Implementar a prorrogação das operações de crédito vinculadas ao Pronaf e ao Pronamp com prazo para liquidação de, no mínimo, 12 anos com 2 anos de carência, com taxas de juros para os débitos do Pronaf de 4% e Pronamp 6%;
- 3.1.27. Aprovar o Projeto de Lei Nº 320/2025 – que implementa securitização das dívidas de produtores rurais que foram impactados por eventos climáticos extremos; (Congresso)
- 3.1.28. Aprovar o Projeto de Lei Nº 550/2022, em tramitação no Senado Federal, que autoriza o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, com possibilidade de adoção de cláusula de equivalência em produto pelo mutuário, com prazo de 20 (vinte) anos e carência de 3 (três) anos; (Congresso)
- 3.1.29. Equiparar o prazo de adesão para renegociação de dívidas inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), com as demais dívidas do programa Desenrola Rural.

3.2. FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS DA REFORMA AGRÁRIA E BENEFICIÁRIAS DO CRÉDITO FUNDIÁRIO (MDA/Incra)

- 3.2.1. Atualizar os valores dos tetos e condições de financiamento para famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, das seguintes linhas de crédito:
- a) Pronaf A: R\$100 mil com bônus de adimplência de 40%, mantidas as demais condições atuais;
 - b) Pronaf A/C: R\$50 mil. Condições: taxa de juros de 0,5% ao ano, com prazo para pagamento de até 3 anos, bônus de adimplência de 25%, mantidas as demais condições atuais;
 - c) Priorizar os projetos de mulheres chefes de família. No caso do acesso ser feito por mulher chefe de família, o bônus de adimplência será de 50% para o Pronaf A e A/C;
- 3.2.2. Ampliar o acesso da segunda contratação do Pronaf-A para os(as) beneficiários(as) do Crédito Fundiário;
- 3.2.3. Criar linha de financiamento do Pronaf para aquisição de terras com risco bancário nas seguintes condições: a) garantia de pagamento será o próprio bem adquirido; b) teto de financiamento 400 mil; c) prazo de pagamento 25 anos; d) carência 3 anos; e) taxa de juros 2,5% a.a; f) rebate de 20% no pagamento antes do vencimento; g) enquadramento nas regras do Pronaf;
- 3.2.4. Criar no Pronaf uma linha específica para financiamento da compra de terras por agricultores(as) familiares, com as mesmas condições do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA E INOVAÇÃO (MDA, MDS, Anater)

Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)

- 3.3.1. Criar o Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Suater);
- 3.3.2. Recompôr o orçamento da Ater, de 2025, para R\$1,85 bilhão com o objetivo de atender 425 mil famílias do projeto de inclusão produtiva e 315 mil famílias que acessam o crédito Pronaf, totalizando 740 mil famílias;

- 3.3.3. Unificar os credenciamentos das prestadoras de serviços de Ater para programas coordenados por instâncias vinculadas ao MDA (Siater – DATER/SAF; SGA – Anater);
- 3.3.4. Na alocação de recursos para Assistência Técnica e Extensão Rural, definir e implementar coeficientes de sustentabilidade social, econômica e ambiental como critérios de distribuição dos recursos federais às empresas públicas de Ater;
- 3.3.5. Fortalecer o programa de formação de agentes de Ater, com vagas proporcionais ao número de Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs), em cada uma das 5 regiões do Brasil;
- 3.3.6. Criar um programa nacional de Ater permanente para a juventude rural voltado para a produção sustentável e de transição agroecológica;
- 3.3.7. Ofertar formação de agentes de Ater agroecológica, específicas para o trabalho com mulheres, notadamente, nos seus quintais produtivos, em cada uma das 05 regiões do Brasil;
- 3.3.8. Garantir Ater agroecológica e feminista para elaboração de projetos e acompanhamento das ações, com foco na organização produtiva, incluindo o acesso aos mercados, priorizando os circuitos curtos de comercialização e de proximidade;
- 3.3.9. Criar programa de estímulo aos governos de estado, por meio do Pacto Federativo, para recomposição dos quadros técnicos efetivos das entidades públicas de Ater, com a realização de concursos públicos;
- 3.3.10. Garantir recursos financeiros para fortalecer a política pública de apoio técnico à gestão das associações e cooperativas da agricultura familiar, com controle social e monitoramento efetivo;
- 3.3.11. Anater e Chamadas Públicas de Ater:
 - Ampliar o número de assentos da sociedade civil no Conselho de Administração da Anater (CDA) para estabelecer a paridade com a representação do governo, incluindo a representação das prestadoras de serviços não governamentais, populações indígenas, PCTs, mulheres e outros movimentos sociais;
 - Realizar Chamadas Públicas de Ater específicas para juventude egressa das Escolas Famílias Agrícolas, Escolas Técnicas Estaduais, Institutos Federais e Cursos do Pronera para atendimento dos projetos produtivos coordenados por jovens em todas as regiões do País, priorizando o Pronaf Jovem;
 - Destinar R\$ 400 milhões para Chamadas Públicas de Ater em todas as regiões brasileiras para atendimento às demandas de projetos discutidos e definidos nos territórios;
 - Garantir a publicação de Chamadas Públicas de Ater específicas para atendimento de famílias assentadas do Programa Nacional de Reforma Agrária;
 - Ampliar as Chamadas Públicas de Ater específicas para as mulheres trabalhadoras rurais para atendimento dos projetos produtivos agroecológicos, incluindo os quintais produtivos, agroflorestas e agricultura tradicional, com critérios mais focados nesses temas;

- Dar maior peso nos critérios de pontuação e avaliação de propostas, para empresas que comprovem experiência na área de abrangência/território ou no entorno dele no lote da chamada e manter o parâmetro da territorialidade na pontuação;
- Possibilitar a edição de propostas já enviadas no SGA para melhoria das mesmas, dentro do prazo estabelecido para envio ou no caso de prorrogação de prazo;
- Aumentar o tempo de vigência dos contratos de Ater para 3 anos, com possibilidade de prorrogação por mais 3 anos, conforme permitido pela legislação de contratos em vigor – com vistas a assegurar que os processos de transição agroecológica possam ocorrer;
- Ajustar o fluxo de comprovação de vínculo das equipes de campo para evitar prejuízos financeiros às organizações de Ater contratadas nas chamadas de Ater;
- Garantir chamada de Ater Agroindústria para o processo de Habilitação Sanitária das Agroindústrias Familiares, tendo em vista que a aplicabilidade das regulamentações no processo de habilitação requer acompanhamento técnico dos empreendimentos familiares, que tem sido inviável para a categoria devido a fatores socioeconômicos;
- Expansão de programas de assistência técnica e extensão rural para adaptação às mudanças climáticas;

3.3.12. Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS):

- Estabelecer a participação dos CEDRS, que estejam funcionando, no processo de elaboração de Chamadas Públicas de Ater;
- Retomar o processo de credenciamento das entidades prestadoras de serviços de Ater em duas instâncias - 1º nos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e 2º na Comissão de Credenciamento da Anater, com controle social e monitoramento efetivo;

3.3.13. Criar, no âmbito da Anater, o Programa Nacional de Integração, Controle e Monitoramento do Serviço Público de Ater prestado para Agricultura Familiar, através das empresas que integram os Sistemas Asbraer, Senar e Sebrae, e pelas empresas que utilizam recursos das Chamadas Públicas, do Pronaf, do Programa Nacional de Crédito Fundiário ou de outras fontes de recursos públicos, para otimizar o uso dos recursos, evitar sobreposição e ampliar o número de famílias atendidas;

3.3.14. Criar programa de fortalecimento das Escolas Famílias Agrícolas e Casas Familiares Rurais em todo o País, com atenção especial nas regiões Norte e Nordeste, visando a formação de agentes de desenvolvimento com foco na prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais por meio de processos agroecológicos e aplicação de tecnologias sustentáveis, com recursos oriundos do Fundo Amazônia;

3.3.15. Garantir Ater agroecológica para elaboração de projetos e acompanhamento das ações, com foco na organização produtiva, incluindo o acesso aos mercados, priorizando os circuitos curtos de comercialização e de proximidade.

3.3.16. Criar uma rede nacional de extensionistas e técnicos em agroecologia vinculada ao Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural com a finalidade de apoiar os agricultores e agricultoras familiares em transição para sistemas agroflorestais e de agricultura orgânica;

- 3.3.17. Restabelecer a obrigatoriedade de credenciamento das instituições de Ater que elaboram projeto para o Pronaf A, junto aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS);
- 3.3.18. Assistência Técnica e Extensão Rural dos projetos de financiamento rural, tanto de custeio como investimento, deve ser obrigatória visando qualificar e quantificar os resultados do processo produtivo e ambiental, possibilitando o sucesso financeiro do empreendimento e maior garantia de retorno do investimento;
- 3.3.19. Dar maior peso nos critérios de pontuação para cooperativas de trabalho e federações do sistema sindical nas chamadas públicas de Ater;
- 3.3.20. Inclusão dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais no MCR 1-3-6-a, para que as entidades estejam de acordo com o Manual de Crédito Rural (MCR), sem prejuízo ao trabalho de assistência técnica que vem sendo executado com seus associados.

Pesquisa e Inovação (MDA, MAPA, MCTI, MGI, MDIC, MME)

- 3.3.21. Garantir recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia (FNDCT) para a Política Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e a Agroecologia (Decreto N° 12.827 de 03/12/2024), com foco em transição agroecológica, mitigação e adaptação à mudança climática, por meio do fortalecimento da Embrapa, Oepas, Universidades e Institutos Federais;
- 3.3.22. Alterar o art. 4º do Decreto N° 4.157, de 12 de março de 2002, para incluir o MDA na composição do Comitê Gestor do Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio (CT-Agro);
- 3.3.23. Assegurar o cumprimento das metas do Programa Nova Indústria Brasil (NIB) voltadas ao alcance da mecanização de 70% na agricultura familiar, com custo acessível e tecnologias que atendam as demandas específicas e os arranjos produtivos;
- 3.3.24. Reativar o Cadastro Nacional de Cultivares Tradicionais, Locais e Crioulas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
- 3.3.25. Garantir recursos financeiros para manutenção de bancos de germoplasma vegetal para preservação da variabilidade genética das sementes crioulas, destinadas à agricultura familiar;
- 3.3.26. Alterar a Portaria Mapa N° 56, de 14 de março de 2023, para incluir o MDA, para que seja gestor do Grupo de Trabalho responsável por apresentar propostas relativas ao aprimoramento do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, junto com o Mapa.

3.4. PROTEÇÃO À PRODUÇÃO (MDA, MF, CMN/BCB)

Seguros de riscos climáticos

- 3.4.1. Aprovar o Projeto de Lei N° 58/2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, que susta as resoluções que inviabilizaram o Proagro e o Proagro Mais. Sustar as Resoluções do CMN (N° 5.125/2024; N° 5.126/2024; N° 5.127/2024; N° 5.128/2024; N° 5.147; N° 5.148 de 2024 e N° 5.198 de 2024), pois a somatória dos fatores inviabilizam boa parte das culturas no País; (Congresso)

- 3.4.2. Aprovar o Projeto de Lei Nº 220/2025, que suspende a utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para enquadramento no Proagro; (Congresso)
- 3.4.3. Revisar e adequar as regras do Proagro Mais, dentre elas reduzir as alíquotas, e garantir orçamento visando a cobertura de perdas na agricultura familiar e manter um programa estruturante de resiliência às mudanças climáticas;
- 3.4.4. Criar Fundo Proagro para cobertura nos anos de perdas generalizadas, com dotação de orçamento específico na Lei Orçamentária Anual (LOA); (Congresso)
- 3.4.5. Regulamentar a Lei Complementar Nº 137/2010, que criou o Fundo de Catástrofe com possibilidade de Co-participação das três esferas do estado (União, estados e municípios) para a execução de medidas de suporte mais amplas nos municípios;
- 3.4.6. Proagro/ProagroMais - em relação à medição de área, que não seja obrigatória a realização das medições através de aplicativos específicos de agentes financeiros, determinar um método de medição padrão a ser seguido e aceito por todos os agentes financeiros. Conjuntamente, alterar o MCR 12-2, item 21 D, permitindo uma margem de erro entre a gleba medida pelo perito do Proagro e a gleba informada na contratação da operação;
- 3.4.7. Proagro/Proagro Mais - no caso do custeio da maçã, que este seja feito separado por variedade (Gala e Fuji), mesmo que implantadas no mesmo talhão, por conta da polinização. As variedades têm comportamentos fenológicos diferentes, distanciando em torno de 40 dias o ponto de colheita de uma variedade para outra. O financiamento de um único empreendimento para as duas variedades gera problemas numa possível perícia do Proagro, pois, para estimar a produtividade, a colheita da Gala acontece em fevereiro e da Fuji em abril;
- 3.4.8. Garantir indenização pelo Proagro para áreas irrigadas quando da ocorrência de evento climático extremo, seca intensa, que provoque a falta de água nos reservatórios e rios, inviabilizando a produção;
- 3.4.9. Criar, dentro do Programa Seguro Rural (PSR), um seguro específico com subvenção, para empreendimentos rurais que não possuem financiamento bancário;
- 3.4.10. Destinar R\$ 3 bilhões em recursos obrigatórios para o Programa Seguro Rural (PSR), garantindo a divisão adequada na aplicação dos valores conforme as necessidades regionais;
- 3.4.11. Criar seguro específico para pecuaristas familiares afetados por secas e desastres climáticos;
- 3.4.12. Nos casos de sobreposição geográfica e temporal das glebas com culturas perenes ou temporárias permitir a contratação de novos investimentos para áreas atingidas por eventos climáticos extremos e onde houver necessidade de replantio por conta das perdas a partir do evento, mesmo que antes do início da colheita ou do vencimento ou liquidação da operação vigente. Condicionado a apresentação de laudo emitido por um órgão oficial do estado para comprovar a ocorrência do evento;
- 3.4.13. Programa Garantia-Safra - Alterar a Lei Nº 10.420/2002, visando:**
 - Excluir da lei o teto de indenização do Garantia-Safra, por família/ano, passando a deliberação desse teto para o Comitê Gestor do Fundo, dentro dos limites orçamentários; considerando índices como IPCA, INPC, inflação, ou outros;

- Avaliar e revisar os critérios de adesão ao programa para garantir que mais agricultores(as) possam acessar o benefício;
- Avaliar a inclusão de novas culturas previstas no programa com base em levantamento e pesquisa, como horticultura, fruticultura e agrofloresta;
- Desconsiderar os benefícios sociais para fins de enquadramento no programa Garantia Safra;
- Considerar para fins de comprovante de residência, o mesmo endereço do CAF. Atualmente considera o do CADÚnico;
- Garantir o pagamento do Garantia Safra (GS) para as viúvas ou viúvos em função da vulnerabilidade financeira, associada a falta de autonomia econômica. Tendo em vista que o benefício se trata de um direito assegurado em função da perda da lavoura, cujo impacto se estende a toda a família, e principalmente, na fase de luto do cônjuge;
- Rever a metodologia de aferição de perdas do programa Garantia Safra, principalmente do LSPA/IBGE;
- Recuperar valores de indenização do programa com base na inflação, desde a data da última correção;
- Que agricultor(a) familiar para efeito de enquadramento ao programa Garantia Safra deve ter uma renda mensal de até 2,0 salários mínimos;

3.4.14. Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) – Atualizar os tetos de indenização do PGPAF (bônus do custeio R\$ 5.000,00 e investimento R\$ 2.000,00 por mutuário, por instituição financeira, por ano civil - MCR 10-15-9), com base na inflação, considerando a data do último reajuste.

3.5. ENQUADRAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MDA)

3.5.1. O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sua institucionalização como identidade dos(as) agricultores(as) familiares é o principal instrumento para formulação, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas e para seu fortalecimento é preciso:

- Ampliar o orçamento do DCAF para R\$ 25 milhões para ações de promoção do acesso ao cadastro, incluindo um programa nacional de formação e atualização dos agentes emissores, mutirões de acesso ao CAF, e estrutura de atendimento ao público do departamento e equipes de coordenação estadual do CAF vinculadas à direção nacional, similar ao Cadastro Único da Assistência Social;
- Fortalecer o processo de controle social do CAF, garantindo a participação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Melhorar o processo de difusão de informações sobre o CAF, ampliando a visibilidade do cadastro e seu papel nas políticas públicas;
- Ampliar o escopo de atuação do Departamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF/SAF) em conjunção com o Departamento de Avaliação, Monitoramento e Estudos e

Informações Estratégicas (DAMEI/SE), criando uma estrutura semelhante à SAGI/MDS, que deu robustez às políticas e indicadores da assistência social;

- Atualizar o Decreto da Agricultura Familiar Nº 9.064 para adequá-lo à realidade da agricultura familiar e regulamentar o artigo 5º da Lei Nº 11.326/2006, criar mecanismos para promover a sucessão rural e tornar o cadastro mais simplificado para fortalecer a inclusão socioeconômica;
- Remunerar as entidades credenciadas pelo serviço de emissão do CAF, em proporção de R\$ 100 por cada cadastro realizado, considerando uma necessidade orçamentária de R\$ 150 milhões por ano, financiada pelos ministérios e respectivas políticas que utilizam o CAF (Pronaf, INSS, Pnae, PAA, dentre outras);

3.5.2. Ampliar para R\$ 70 mil o limite Renda Bruta Anual (RBA) por família/ano, para enquadramento no grupo B do Pronaf;

3.5.3. Ampliar para R\$ 800 mil de limite Renda Bruta Anual (RBA) por família/ano, para enquadramento no crédito do Pronaf;

3.5.4. Criar rebate de 30% sobre Renda Bruta Anual (RBA) por família/ano, para a atividade produtiva da cafeicultura, para fins de enquadramento no crédito Pronaf;

3.5.5. Reduzir de 75% para 60% a porcentagem de participantes ativos das cooperativas (singulares ou centrais) da agricultura familiar, que são beneficiários do Pronaf, comprovado pela apresentação de relação com o número de CAF Ativos dos cooperados e criar condições diferenciadas de acesso ao crédito para aquelas que possuem 75% ou mais de cooperados agricultores(as) familiares.

3.6. PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E ACESSO AOS MERCADOS (MDA, MAPA, MMA, MDS, MEC, Conab)

Agroindustrialização

- 3.6.1. Regulamentar de forma simplificada os incisos I e II, artigo Art. 7º do Decreto Nº 5.741/2006 do Suasa, que tratam do autoconsumo e venda direta a consumidor, permitindo a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar, dispensada de registro, inspeção e fiscalização;
- 3.6.2. Ampliar e fortalecer o Selo Arte com estímulo do governo federal aos estados e municípios, divulgando o programa, promovendo parcerias e formações.

Acesso aos mercados

- 3.6.3. Criar política nacional de estímulo à cadeia produtiva do leite, através de um pacto federativo, com participação social na governança;
- 3.6.4. Atualizar o Programa Mais Leite Saudável (PMLS), criado pelo Decreto Nº 8.533/2015, estabelecendo política de preço justo e preço mínimo do leite ao agricultor(a) familiar, estabilização e proteção ao mercado interno, limites ou barreiras contra a importação, bem como a criação do Instituto Nacional do Leite;

- 3.6.5. Fortalecer a política de apoio às Feiras da Agricultura Familiar, em especial as orgânicas, agroecológicas e sociobiodiversidade, destinando R\$ 500 milhões no orçamento específico da União para à infraestrutura, transporte, de assistência técnica e comercialização, bem como ampliar o apoio aos entes federados (estados e municípios) na organização das feiras locais e estaduais, estimulando a divulgação dos produtos e a venda direta ao consumidor.

Formação de Estoques e Instrumentos Públicos de Comercialização

- 3.6.6. Garantir o abastecimento de milho pela Conab na modalidade venda balcão, com subsídio de 50% no preço em relação ao valor de mercado nas regiões Norte e Nordeste e de 30% nas demais regiões;
- 3.6.7. Fortalecer a política de produção local com bônus ou outro tipo de compensação, como o Contrato de Opção de Venda (COV), considerando as características regionais para diferentes tipos de produtos, com objetivo de atender a demanda regional e diminuir os custos dos alimentos para consumo humano bem como para alimentação dos animais;
- 3.6.8. Incluir, no Contrato de Opção de Venda (COV), além do arroz, a produção do feijão e da mandioca como política de estímulo à produção de alimentos para abastecimento e garantir a manutenção de estoques reguladores;
- 3.6.9. Fortalecer o orçamento da Conab, reestruturar a política de estoques públicos, estruturas de armazenamento e outros instrumentos que possam contribuir para garantir o abastecimento e maior estabilidade de preços. Estabelecer unidades distribuidoras regionais para diminuir os grandes deslocamentos e eliminar os atravessadores, para reduzir os custos de distribuição e viabilizar a distribuição local da produção;
- 3.6.10. Ampliar o orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e os valores per capita criança/dia, com base no estudo realizado pelo Observatório da Alimentação Escolar (ÓAE) e Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) que levou em consideração a inflação de alimentos no País;
- 3.6.11. Alterar a Lei nº 11.947, de 2009, para que os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no mínimo 40% sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;
- 3.6.12. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - Ampliar para R\$ 3 bilhões o volume de recursos e tornar perenes no Orçamento Geral da União (OGU), bem como estimular estados e municípios, que ainda não possuem, para criarem o programa;
- 3.6.13. Priorizar a participação das pessoas da terceira idade e idosas nas compras institucionais: Programas de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), dentre outros;
- 3.6.14. Articular e fortalecer entre os entes federados (União, estados e municípios) a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), como estratégia de combate à fome, por meio da oferta de alimentos saudáveis à população do campo e da cidade.

4. DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, INFRAESTRUTURA e INCLUSÃO DIGITAL E HABITAÇÃO RURAL (MDA, MDR, MME, M. COMUNICAÇÕES, M. CIDADES)

Desenvolvimento Territorial, Infraestrutura e Inclusão Digital

- 4.1.** Ampliar o Programa Luz para Todos com aporte de recursos para projetos de travessias, restabelecer os Comitês Gestores e destinar recursos para investimentos no programa de Eletrificação Rural com melhorias nas redes de distribuição de energia fornecida nas comunidades rurais, a partir de fontes de geração distribuída de energia renovável;
- 4.2.** Criar programa de fomento para implantação de usinas solares, pelas associações e cooperativas, como incentivo à produção e a agroindústria familiar;
- 4.3.** Ampliar investimentos em infraestrutura de conectividade rural, com fortalecimento de programas de acesso à internet no campo para inclusão digital, garantindo internet de qualidade e sinal de telefonia em todas as regiões para o acesso às políticas públicas e outras necessidades da população rural;
- 4.4.** Ampliar o número de permissões para a criação de rádios comunitárias em todas as regiões do País;
- 4.5.** Instalar Pontos de Inclusão Digital nas comunidades rurais e/ou nas sedes dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Habitação Rural - Programa Minha Casa Minha Vida Rural (PMCMVR)

- 4.6.** Regulamentar o PMCMVR, para que seja executado, exclusivamente, por entidades não governamentais nos moldes do Fundo de Desenvolvimento Social Entidades, ampliando a oferta necessária às ações de protagonismo do MSTTR;
- 4.7.** Criar um Fundo de Desenvolvimento Social Rural específico para operacionalização do PMCMVR;
- 4.8.** Garantir acesso ao programa de reforma habitacional aos assentados e às assentadas da reforma agrária do Incra;
- 4.9.** Fortalecer o Programa Minha Casa Minha Vida Rural como importante instrumento de acesso à moradia digna às pessoas idosas do campo, da floresta e das águas, incorporando energia solar, saneamento, acessibilidade, espaços para quintais produtivos, agroecológicos e plantas medicinais;
- 4.10.** Integrar a Habitação Rural com Infraestrutura Básica como investimentos na ampliação do acesso à energia elétrica, conectividade, biodigestor, água potável e saneamento em comunidades rurais;
- 4.11.** Atualizar o orçamento para construção e reforma das habitações rurais, de acordo com a tabela SINAPI, utilizado pelo agente financeiro CAIXA.

5. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

5.1. REAF Mercosul (MDA)

- 5.1.1. Implementar o Plano de Ação Nacional da Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar, juntamente com o lançamento do Plano Safra 2025/2026, promovendo ajustes nas políticas públicas existentes e novas políticas que fortaleçam a agricultura familiar brasileira, com efetiva participação das organizações e movimentos sociais representativos do setor, seguindo a Resolução do Conselho do Mercado Comum do Mercosul CMC/REC. Nº 01/2023;
- 5.1.2. Fortalecer as Sessões Nacional e Regional da Reaf Mercosul e adotar medidas para implementação das Recomendações aprovadas pelo Grupo do Mercado Comum do Mercosul (GMC) e Conselho do Mercado Comum do Mercosul (CMC);
- 5.1.3. Implementar a recomendação da Reaf Mercosul Presidência Pro Tempore do Brasil (PPTB), que dispõe sobre promoção da transição agroecológica para a produção de alimentos saudáveis, resilientes e sustentáveis;
- 5.1.4. Garantir recursos financeiros necessários para ampliar a participação efetiva da CONTAG nas Sessões Nacional e Regional da Reaf Mercosul;
- 5.1.5. Estabelecer parceria da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AEAI) e SAF/MDA com a CONTAG para realizar três cursos de capacitação de lideranças da agricultura familiar sobre mudanças climáticas com foco na agroecologia enquanto sistema para a adaptação da agricultura familiar e mitigação das alterações do clima;
- 5.1.6. Garantir recursos financeiros para a realização de intercâmbios de experiências em agroecologia e cooperação técnica entre agricultores(as) familiares do Brasil e os dos países do Mercosul com o objetivo de intercambiar experiências que possam ser multiplicadas em suas comunidades e territórios rurais;
- 5.1.7. Garantir recursos para facilitar o acesso e participação em feiras internacionais de representantes de cooperativas e associações da agricultura familiar habilitadas para a exportação de alimentos, com o objetivo de fortalecer processos de organização da produção através da promoção e comercialização de produtos em mercados privados.

5.2. Acordos de Comércio Internacional (MDA e MRE)

- 5.2.1. Garantir a participação efetiva da CONTAG nas discussões internas que tratam da formação de posição do governo brasileiro para adoção e implementação de acordos de comércio exterior, permitindo que a CONTAG apresente propostas de trato especial e diferenciado, salvaguarda e promoção de produtos da agricultura familiar;
- 5.2.2. Garantir a participação da CONTAG nas discussões sobre a implementação de Acordo de Associação Estratégica entre o Mercosul e a União Europeia, com o objetivo de criar mecanismos

de compensação e ou reconversão de produtos dos setores impactados na agricultura familiar. E promover o acesso de produtos da agricultura familiar na agenda comercial com a União Europeia;

- 5.2.3. Assegurar o acesso à informação e a participação efetiva da CONTAG nas discussões preparatórias que tratam da formação de posição do governo brasileiro para as reuniões e conferências da Organização Mundial do Comércio (OMC). Defender o trato especial e diferenciado, salvaguarda de direitos para produtos e políticas públicas da agricultura familiar na agenda da OMC;
- 5.2.4. Assegurar a participação da CONTAG em intercâmbios de experiências nos acordos comerciais com países da cooperação sul-sul, a fim de fortalecer as relações entre a agricultura familiar de ambos os países.

5.3. Espaços de Diálogos Regionais e Internacionais (CELAC, OTCA, G20, FAO, FIDA, PMA, BRICS, OEA) (MDA e MRE)

- 5.3.1. Assegurar o acesso à informação e a participação efetiva da CONTAG nas discussões preparatórias que tratam da formação de posição do governo brasileiro para as reuniões e conferências de governos sobre agendas regionais e internacionais de que tratam medidas e ações para o alcance das metas da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e da mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- 5.3.2. Garantir recursos financeiros e assegurar, sempre que possível, a participação de representantes da CONTAG nas missões oficiais do governo cujas agendas bilaterais tratem de temas vinculados à agricultura familiar e aos temas de que trata o primeiro item desse ponto de pauta;
- 5.3.3. Garantir a inclusão das pautas da agricultura familiar nas discussões políticas sobre agricultura no BRICS.

5.4. COP – Conferência das Partes sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (MDA, MMA e MRE)

- 5.4.1. Garantir o acesso à informação e a participação efetiva da CONTAG nas discussões preparatórias internas que tratam da formação de posição do governo brasileiro para os temas vinculados à mitigação e adaptação climática, biodiversidade e meio ambiente, de forma especial na preparação da COP 30 a ser realizada em Belém do Pará;
- 5.4.2. Garantir a participação de representantes da CONTAG na delegação oficial do Governo Brasileiro durante a COP 30, em Belém.

6. POLÍTICAS SOCIAIS E SUJEITOS DO CAMPO

6.1. PREVIDÊNCIA RURAL (MTE, INSS)

- 6.1.1. Aprovar, em caráter de urgência, do Projeto de Lei Nº 1122/2024, que propõe alteração na legislação previdenciária (artigos 38-A e 38-B da Lei nº 8.213/91) para fins de ajustar as regras do cadastro do segurado/a especial no CNIS-Rural, preservando a proteção previdenciária dos agricultores e agricultoras familiares;
- 6.1.2. Que o governo atue de forma mais incisiva para resolver os constantes problemas e inconsistências de funcionamento dos sistemas Meu INSS e INSS Digital (GERID), que dificultam o atendimento dos segurados(as), especialmente os da área rural, em suas demandas previdenciárias;
- 6.1.3. Estruturar melhor a oferta dos serviços que envolvem os benefícios previdenciários por incapacidade provenientes da área rural, melhorando a qualidade dos serviços e agilizando o atendimento. É injustificável a demora e as incertezas que vem ocorrendo na realização das perícias médicas presenciais, sendo que essa situação vem se agravando e causando enormes danos aos segurados rurais em decorrência do deslocamento e da distância a ser percorrida entre as comunidades rurais e as Agências de atendimento do INSS;
- 6.1.4. Aprimorar a capacitação dos servidores do INSS sobre as regras previdenciárias rurais e realizar ajustes nos sistemas do INSS para impedir o indeferimento indevido de benefícios. Tais medidas precisam ser agilizadas para que os segurados(as) rurais não continuem sendo prejudicados nos seus direitos;
- 6.1.5. Fazer ajustes nos sistemas MEU INSS e INSS Digital (GERID) de modo a permitir ao segurado especial o requerimento do benefício de aposentadoria híbrida pela soma do tempo de atividade rural com o tempo de contribuição urbana;
- 6.1.6. Que o Ministério da Fazenda a Receita Federal e as Secretarias de Fazenda dos Governos Estaduais e Distrito Federal, por meio do CONSEFAZ ou CONFAZ, dialoguem e uniformizem a inscrição dos agricultores(as) familiares enquanto contribuintes, devendo-se considerar na mesma inscrição a identificação de todos os componentes de uma mesma Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA).

6.2. SAÚDE (MS)

- 6.2.1. Ampliar o elenco de plantas medicinais classificadas como chás alimentícios na Anvisa. No atual contexto, nem a agricultura familiar e nem a indústria podem legalmente comercializar essas plantas, uma vez que elas não constam descritas nem como alimento e nem como medicamento, abrindo espaço para que a informalidade acabe comercializando essas plantas;
- 6.2.2. Promover compras públicas de produtos oriundos de plantas medicinais pelo SUS, semelhante ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pnae);
- 6.2.3. Apoiar financeiramente o Programa Intersetorial de Bioeconomia de Plantas Medicinais e Fitoterápicos na Agricultura Familiar, por meio da destinação de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para instalação de 12 Estações de Processamento de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com vistas à agregação de valor e favorecer o acesso aos mercados, em especial, o institucional PAA e Pnae;

- 6.2.4. Adotar medidas que assegurem a implementação do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), com destaque para: (i) definir, no âmbito federal, a estrutura institucional responsável pela implementação do PNSR; (ii) atualizar e apresentar as metas, investimentos e entes responsáveis pela execução das ações que permitam iniciar a consecução do PNSR pelo atual governo federal, estaduais e municipais; (iii) priorizar as ações de saneamento rural junto aos povos e comunidades tradicionais, a exemplo dos indígenas e quilombolas, considerando critérios e indicadores de saúde pública; e, (iv) multiplicar as experiências bem sucedidas de abastecimento de águas e saneamento rural desenvolvidas nas regiões nordeste e amazônica;
- 6.2.5. Promover ajustes nas ações da Política Nacional da Atenção Básica (Pnab), considerando as configurações do Brasil Rural, territórios remotos, grau de vulnerabilidade social, bem como a destinação de infraestrutura, atuação e capacitação das equipes de atenção básica e multiprofissionais de modo a atender as especificidades das regiões e os modos de vida das populações do campo, da floresta e das águas.

6.3. PROTEÇÃO INFANTO-JUVENIL (MTE)

- 6.3.1. Fomentar a aprendizagem profissional no meio rural, inclusive por meio do modelo alternativo de cumprimento das cotas de aprendizagem pelas empresas, nos termos do art. 66 do Decreto Nº 9.579/2018, com a participação das Escolas Famílias Agrícolas (EFAs), desde que, atendidos os critérios legais, sejam cadastradas como Entidades Formadoras no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, regulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para inclusão de adolescentes oriundos da agricultura familiar em programas de aprendizagem profissional.

6.4. EDUCAÇÃO (MEC, MDA/INCRA)

- 6.4.1. Assegurar a suplementação orçamentária de R\$ 50 milhões, em 2025, para o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), visando alcançar a demanda repressada de 88 projetos de Cursos de Nível Superior em diferentes áreas do conhecimento e de Alfabetização e Escolarização de Jovens e Adultos aprovados e aguardando orçamento para implementação;
- 6.4.2. Assegurar no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) a construção de escolas do campo, creches e pré-escolas, bem como ampliar a oferta de educação infantil e ensino médio, com a garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar (intracampo), materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e diversidade das populações do campo;
- 6.4.3. Criar fomento como instrumento pedagógico para apoio a implementação de unidades demonstrativas agroecológicas nas escolas do campo.

6.5. PARTICIPAÇÃO SOCIAL (MS, MDHC)

- 6.5.1. Garantir recursos para participação social nas conferências nacionais, como a de direitos humanos, de saúde do trabalhador e da trabalhadora, de assistência social, de desenvolvimento rural sustentável e economia popular, a serem realizadas em 2025.

6.6. JUVENTUDE RURAL (MDA, SG/PR)

- 6.6.1. Criar cursos técnicos profissionalizantes de agroecologia nos Institutos Federais e nas Universidades com cota mínima de 30% para jovens do campo, da floresta e das águas;
- 6.6.2. Garantir mecanismos para que a Juventude do campo, da floresta e das águas acesse o Programa Pé de Meia;
- 6.6.3. Fortalecer o Programa Nacional de Inclusão dos Jovens (Projovem Campo) e incluir dentro do programa um fomento com caráter pedagógico para estimular práticas e inovações da juventude em suas unidades produtivas;
- 6.6.4. Capacitar a juventude para geração de renda por meio de cursos técnicos e profissionalizantes, como os oferecidos no Consórcio Social da Juventude Rural executado pelo governo federal, com prioridade para as juventudes incluídas no CadÚnico;
- 6.6.5. Criar programa de bolsa de estágio curricular, para os alunos das Escolas Famílias Agrícolas (EFA) e Casas Familiares Rurais (CFR), em órgãos federais, estaduais e municipais que atuam com Ater;
- 6.6.6. Criar programa de bolsas com incentivos financeiros para prestação de serviços técnicos incluindo jovens egressos dos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) para que possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos e também contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, combatendo o êxodo rural e fortalecendo a sucessão rural;
- 6.6.7. Ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), sensibilizando para o cuidado integral em saúde mental da juventude do campo, da floresta e das águas;
- 6.6.8. Fortalecer e ampliar o orçamento público para políticas e ações voltadas à população LGBTQIAPN+;
- 6.6.9. Retomar e fortalecer o Programa de Educação Ambiental para a Agricultura Familiar (PEAAF), com enfoque na formação de jovens para a gestão ambiental rural de seus territórios e produção sustentável nas comunidades;
- 6.6.10. Desenvolver Programa Nacional de Formação de Agentes Culturais do Campo em parcerias com instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos (universidade, institutos federais, centros de formação), assim como com governos estaduais e municipais voltados para jovens do campo, da floresta e das águas;
- 6.6.11. Criar um programa nacional de apoio, fortalecimento e revitalização dos conselhos de juventude nos estados e nos municípios;
- 6.6.12. Implementar o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Juventude e Sucessão Rural na agricultura familiar, com garantia de orçamento.

6.7. DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS (MDHC, MDA, FAZENDA)

- 6.7.1. Elaborar, implantar e monitorar o Plano Nacional da Pessoa Idosa, com planejamento e gestão compartilhada entre as diversas políticas públicas, efetivando programas, projetos e serviços intersetoriais envolvendo as áreas de saúde, assistência social, habitação, educação, transporte, cultura, dentre outras;

- 6.7.2. Ampliar e co-financiar a criação de:
- a) Centros de combate à violência e maus tratos contra a pessoa idosa;
 - b) Delegacias especializadas e varas especiais para as pessoas idosas, fortalecendo a rede de proteção e defesa das pessoas idosas em situação de violência, buscando agilidade do poder judiciário, com vistas à implementação do plano de ação de enfrentamento à violência;
- 6.7.3. Formular legislação para bancos e similares (em especial, corretoras e financeiras) referente ao endividamento das pessoas idosas, nas concessões dos empréstimos consignados, garantindo sua liberação somente com a utilização da conta benefício, proibindo que os bancos efetuem a abertura de contas correntes;
- 6.7.4. Responsabilizar e punir a ação de agentes financeiros e demais atores que promovem empréstimos bancários para aposentados(as) e pensionistas rurais, de forma irregular e abusiva, bem como coibir a cobrança de taxas desnecessárias e abusivas dos bancos e instituições financeiras que efetuam pagamento dos benefícios previdenciários e promover ações e campanhas de educação financeira;
- 6.7.5. Implementar o disposto no artigo 22 do Estatuto da Pessoa Idosa, que trata da inserção de conteúdo do processo de envelhecimento da população brasileira nas grades curriculares em todos os níveis de ensino;
- 6.7.6. Assegurar o cumprimento do artigo 15 do Estatuto da Pessoa Idosa, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa idosa através da implantação de centros de atendimento e atenção básica à saúde nos municípios;
- 6.7.7. Criar um programa de cuidado para as pessoas idosas, contemplando mecanismos que viabilizem o pagamento do(a) cuidador(a) das pessoas idosas dependentes em seus lares, junto às famílias de baixa renda;
- 6.7.8. Destinar, no mínimo, um milhão de reais do Fundo Nacional da Pessoa Idosa para a promoção de campanhas de combate à discriminação e à violência contra as pessoas idosas;
- 6.7.9. Realizar capacitação continuada para os membros dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;
- 6.7.10. Criar o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, por Lei, garantindo a continuidade das ações do Conselho como órgão de Estado; (Congresso)
- 6.7.11. Criar Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa em todo o território nacional, bem como instituir os fundos municipais de direitos da pessoa idosa e implementar políticas públicas referentes a essa matéria;
- 6.7.12. Imprimir maior rigor na fiscalização dos empréstimos para aposentados(as) e pensionistas, através do descredenciamento das instituições financeiras que forem reincidentes no cometimento de irregularidades na operação dos empréstimos consignados;
- 6.7.13. Criar centros de convivência comunitários, através de parcerias com o poder público local, com o objetivo de promover atividades em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos(as), para: fortalecer e assegurar a convivência familiar e comunitária; prevenir situações de risco social;

- 6.7.14. Garantir programa especial de atendimento à saúde da pessoa idosa no âmbito do SUS;
- 6.7.15. Ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, celebrada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2015;
- 6.7.16. Implantar nas Unidades Básicas de Saúde, espaços de cuidados da população da pessoa idosa com a implantação de práticas integrativas e complementares de saúde;
- 6.7.17. Construir um plano nacional sobre saúde mental voltado para a agricultura familiar e povos tradicionais, que considere as terapias comunitárias e os atendimentos psicológicos;
- 6.7.18. Garantir a efetividade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para que se mantenha o sigilo aos dados dos(as) aposentados(as) e pensionistas, impedindo sua divulgação a empresas de crédito, bancos e outras entidades para evitar possíveis contratações irregulares, indevidas e golpes;
- 6.7.19. Atuar de forma efetiva no enfrentamento e combate às violências praticadas contra pessoas da terceira idade e idosas (física, financeira, patrimonial, negligência e psicológica);
- 6.7.20. Fortalecer a Política de Segurança Pública com estratégias articuladas de atuação entre os governos federal, estadual e municipal com formação ao atendimento especializado e humanizado para a terceira idade e pessoa idosa, ampliando, equipando e estruturando as Delegacias Especializadas em Repressão a Crimes Contra a Pessoa Idosa;
- 6.7.21. Garantir que o INSS analise os benefícios previdenciários de forma célere e, em caso do benefício ser negado, que os recursos administrativos junto ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), sejam julgados no prazo de até 90 dias em primeira instância;
- 6.7.22. Garantir que, no Pacto Nacional Pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, assegure a inclusão das populações do campo, da floresta e das águas;
- 6.7.23. Garantir cursos profissionalizantes tendo como princípio da pedagogia da educação popular com olhar para as pessoas idosas e terceira idade sendo garantida bolsa de estudo;
- 6.7.24. Ampliar e garantir o acesso ao transporte gratuito à terceira idade e pessoas idosas.



